

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 18/2017

A Prefeitura do Município de Divinolândia, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado PREFEITURA, e a(s) empresa MARCIO LUIS DE FARIA 10787295817, inscrita no CNPJ sob n.º 13.625.516/0001-73, com sede à Avenida Prefeito Oswaldo Lopes, n.º 612, Bairro Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, CEP 13780-000, neste ato representado pelo Sr. Marcio Luis de Faria, RG n.º 17.666.929 e CPF n.º 107.872.958-17, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Objetivando Registro de Preços para prestação de serviços de lavagem e engraxe de veículos, da frota da Prefeitura Municipal do município de Divinolândia, com fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos serviços em tela, para atender as necessidades desta Prefeitura.

Item	Categoria	Quantidade	Preço unitário	Preço total		
		Estimada (anual)	proposto			
1	Carros passeio	168	R\$ 49,00	R\$ 8.232,00		
2	Ambulância/furgão	480	R\$ 59,00	R\$ 28.320,00		
4	Van	144	R\$ 79,00	R\$ 11.376,00		
		(lavagem+engraxe)				
TOTAL: R\$ 47.928,00 (Quarenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **2.1** A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento, por servidor responsável o Senhor Natanael Balbino, especialmente designado para este fim, de "Ordem de Serviço", que corresponde a autorização de início da execução, devendo nela constar: a categoria do veículo, placa e data de execução.
- **2.2** Durante a vigência da Ata de registro de Preços, sua detentora fica obrigada a executar o serviço de acordo com o preço registrado, nas condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço.



- **2.2.1** A Prefeitura Municipal de Divinolândia não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital.
- **2.2.2** A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a executar o serviço solicitado pela Prefeitura Municipal.
- **2.2.3** Na hipótese de alteração de endereço a empresa licitante vencedora será comunicada.
- **2.3** Correrá por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- **2.4 -** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.
- **2.5 -** Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **2.5.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo** I, determinando sua substituição;
- 2.5.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- **2.6** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **2.7** O recebimento definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos adquiridos.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:
- **3.1.1 PARTE EXTERNA:** remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.



- **3.1.2 PARTE INTERNA:** aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do portamalas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.
- **3.2** O **tempo de execução dos serviços** de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota não excederá a 3 (três) horas, sendo que, não haverá limite de veículos que serão levados para lavagem uma vez que será de acordo com a necessidade da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e acompanhada do Atestado de Recebimento do serviço pelo funcionário responsável para esse fim.
- **5.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **6.1** Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 13/2017 e nesta Ata, o serviço objeto deste ajuste.
- **6.2** Substituir ou refazer, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o serviço recusado.
- **6.3** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 7.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- **7.3** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.



7.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

- **8.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **8.2** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.
- **8.3** O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- **8.3.1** Advertência por escrito;
- **8.3.2** Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;
- **8.3.3** Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;
- **8.3.4** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **8.3.5** Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **8.3.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.



CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- **9.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial da ata.
- **9.2 -** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **9.3** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 13/2017 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).
- **10.2 -** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- **11.1 -** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Grama.
- **11.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 13 de Junho de 2017.



PELA CONTRATANTE:		
_	Prefeitura Municipal de Divinolândia Naief Haddad Neto Prefeito Municipal	
PELA CONTRATADA:		
	Marcio Luis de Faria 10787295817 Marcio Luis de Faria Comerciante	
Testemunhas:		
Nome: RG n°:	Nome: RG n°:	



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contrato n.º (de origem): 18/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ENGRAXE DE VEÍCULOS, DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM TELA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Contratada: MARCIO LUIS DE FARIA 10787295817

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolandia, 13 de Junno de 2017.	
CONTRATADA	CONTRATANTE



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual) Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA Contratada: MARCIO LUIS DE FARIA 10787295817 Contrato n.º (de origem): 18/2017 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ENGRAXE DE VEÍCULOS, DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM TELA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. NOME: CARGO: RG: ENDEREÇO*: TELEFONE: E-MAIL: *Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder. RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP (a ser preenchido pela Prefeitura) NOME: Naief Haddad Neto CARGO: Prefeito Municipal ENDEREÇO COMERCIAL: Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro TELEFONE E FAX: (19) 36631714 ou 36638100 E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br Divinolândia, 13 de Junho de 2017. **CONTRATADA CONTRATANTE** Nome Nome

Cargo

Cargo